DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ITABERÁ

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 26 de setembro de 2018

www.itabera.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itabera

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE ITABERÁ	2
Atos Oficiais	2
Portarias	2
Atos Administrativos	4
Outros atos	4

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Itaberá, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Itaberá poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.itabera.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itabera
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Itaberá
CNPJ 46.634.374/0001-60
Rua Cel. Amantino, 483
Telefone: (15) 3562-1222 | 3562-1223
Site: www.itabera.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itabera

Câmara Municipal de Itaberá
CNPJ 00.389.576/0001-92
Rua Josephina Silva Mello, 550
Telefone: (15) 3562-9320
Site: www.camaraitabera.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Itaberá garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.itabera.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itabera

PODER EXECUTIVO DE ITABERÁ

Atos Oficiais | **Portarias**

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERÁ

Portaria nº 157, de 05 de junho de 2.020.

Anula a Portaria n° 151, de 01 de junho de 2020.

Alex Rogério Camargo de Lacerda, Prefeito do Município de Itaberá, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais de seu cargo, e

Considerando a Lei Complementar n° 173, de 27 de maio de 2020, que estabelece o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus;

Considerando o disposto no art. 8º, inciso IV, da Lei Complementar n° 173, de 27 de maio de 2020, que proíbe até 31 de dezembro de 2021 os Municípios afetados pela calamidade pública decorrente da pandemia da Covid-19 de admitir ou contratar pessoal, a qualquer título, ressalvadas as reposições decorrentes de vacâncias de cargos efetivos ou vitalícios;

Considerando que a nomeação do aprovado em concurso público Iago Pereira da Silva incidiu na vedação prevista acima, pois não se tratava de hipótese de vacância de cargo;

Considerando a Súmula nº 473/STF, a qual preceitua que: "a administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornem ilegais, porque deles não se original direitos";

R E S O L V E:

Art. 1º Anular a Portaria n° 151, de 01 de junho de 2020, que nomeava o servidor Iago Pereira da Silva, sem produção de efeitos para quaisquer fins.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, em 05 de junho de 2.020.

Alex Rogério Camargo de Lacerda
Prefeito Municipal

Publicada, por inteiro teor, no Paço Municipal, onde se encontra afixada no local de costume, e no site do Poder Executivo Municipal www.itabera.sp.gov.br, em data de 05 do mês de junho do ano de 2020, e remetido ao Diário Oficial do Município de Itaberá em 05 de junho de 2020.

Rejane Maria de Freitas
Oficial Administrativo

Assinado por 1 pessoa: ALEX ROGERIO CAMARGO DE LACERDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código D08F-79EE-6DDA-6573

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: D08F-79EE-6DDA-6573

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

ALEX ROGERIO CAMARGO DE LACERDA (CPF 151.391.538-07) em 05/06/2020 17:03:17 (GMT-03:00)
Emitido por: AC Certisign RFB G5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://itabera.1doc.com.br/verificacao/D08F-79EE-6DDA-6573

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERÁ

BOLETIM DA SAÚDE Nº 02

O Comitê de Prevenção e Enfrentamento ao COVID-19 informa que, após reunião com as equipes técnicas da Secretaria Municipal da Saúde, com efeitos a partir de 01/06/2020, em decisão conjunta, assim determina:

I – ATENÇÃO BÁSICA – UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE E EQUIPES DE ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA

Ficam suspensos por tempo indeterminado:

1. Atendimento médico eletivo (agendado);

2. Atendimento odontológico eletivo (agendado);

3. Atendimentos de enfermagem de rotina;

4. Realização de puericultura de crianças com desenvolvimento normal;

5. Agendamentos de Papanicolau;

6. Retirada de resultados de exame;

7. Troca de receitas de uso contínuo. As receitas de medicamento de uso contínuo não serão renovadas nas unidades primárias de saúde, visto que terão prazo de validade estendido por tempo indeterminado.

8. Exames laboratoriais de rotina, inclusive aqueles já agendados;

9. As visitas domiciliares dos Agentes Comunitários de Saúde serão realizadas na área externa do domicílio, mantendo-se 1,5m de distância do usuário;

10. As visitas domiciliares dos Agentes Comunitários de Endemias serão realizadas na área externa do domicílio, mantendo-se 1,5m de distância do usuário;

11. As realizações de grupos educativos e aglomerações nas unidades de atenção primária à saúde.

Ficam mantidos:

1. Atendimentos de urgência e emergência;

2. Atendimento à gestante;

3. Atendimento às crianças com alteração no desenvolvimento;

4. Atendimento ao paciente, para fins de emissão de receitas de medicamento de uso controlado;

5. Coleta de exames laboratoriais de rotina exclusivamente para pacientes gestantes, em tratamento de oncologia e casos considerados como urgentes, por triagem da Unidade de Saúde.

6. Atendimentos de urgência e emergência de odontologia;

II – ATENDIMENTO ESPECIALIZADO

Ficam mantidos com restrições:

1. Procedimentos (eletrocardiograma, ultrassonografia ginecológicas e obstétrica e ultrassonografia geral) agendados no C.D.I. (Centro Diagnóstico de Imagem);

2. Atendimentos do CAPS – Centro de Atenção Psicossocial;

3. Atendimentos de fisioterapia, fonoaudiologia e psicologia, agendados no CEINTER (Centro Integrado de Terapias), em casos emergenciais.

4. Atendimentos de Cardiologia, Ortopedia e Clinica Cirúrgica, agendados no Centro de Especialidade;

III– CENTRAL DE AGENDAMENTOS DE EXAMES, ESPECIALIDADES E TRANSPORTE

Ficam suspensos por tempo indeterminado:

1. Os agendamentos de consultas e exames de caráter eletivo, de qualquer espécie;

2. O transporte de pacientes a outros Municípios, exceto os considerados extremamente prioritários, como hemodiálise, quimioterapia, radioterapia.

3. Os agendamentos de transportes para tratamentos em outros Municípios, exceto em casos considerados prioritários, ou seja, que não podem ter suspensão do tratamento conforme indicação médica.

O horário de expediente para atendimento ao público será das 07:00 às 11:00 horas. Serão mantidos os atendimentos através de contato telefônico até às 16h, (15) 3562-1211.

IV– ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA

Farmácia Básica:

1. Receitas de medicamentos de uso contínuo, neste momento, serão consideradas por tempo indeterminado, visando evitar prejuízos ao paciente na aquisição de medicamentos;

2. Processos de renovação para medicamento de alto custo – será suspenso. Será renovado automaticamente, seguindo-se orientação da Secretaria de Estado da Saúde - Coordenadoria de Assistência Farmacêutica – Componente

3. Receitas da Portaria 344/98 e antimicrobianos: seguem conforme portaria, sem nenhuma alteração.

Especializado: Os novos processos para medicamento de alto custo seguem o fluxo normal já estabelecido pela mesma Secretaria de Estado da Saúde.

1. Os medicamentos de Alto Custo estão sendo entregues em domicílio, em áreas cobertas por Estratégia de Saúde da Família, pelos Agentes Comunitário e demais localidades pela equipe da farmácia municipal.

V– HOSPITAL MUNICIPAL

1. Admite-se a entrada do acompanhante conjunto ao paciente nos seguintes casos: pacientes com necessidades especiais; crianças (até 15 anos, 11 meses e 29 dias) e idosos (acima de 60 anos).

2. Ficam suspensas as visitas hospitalares a pacientes internados;

3. Ficam suspensas as cirurgias eletivas.

VI– SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

1. O horário de expediente para atendimento ao público será das 07:00 às 11:00 horas. Serão mantidos os atendimentos através de contato telefônico até às 16h, (15) 3562-1211.

2. Os serviços realizados internamente visam atender às demandas dos serviços realizados pelas Unidades Básicas de Saúde, Unidades de Estratégia de Saúde da Família e Hospital Municipal, ou seja, não haverá, em nenhuma circunstância, atendimento a pacientes para fins de agendamento ou realização de procedimentos na Secretaria Municipal da Saúde.

ORIENTAÇÕES GERAIS DE ATENDIMENTO

- **UNIDADE SAÚDE DA MULHER E DA CRIANÇA**
- **AMBULATÓRIO DE ESPECIALIDADES**
- **UNIDADES DE ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA**
- **HOSPITAL MUNICIPAL**

1. Os pacientes com sintomas de gripe ou resfriado, NÃO classificados como caso suspeito ou provável de coronavírus, deverão permanecer em isolamento domiciliar, a fim de evitar a propagação do vírus respiratório, com previsão de afastamento das atividades habituais laborais (atestado médico) pelo período de 10(dez) dias contando a partir do primeiro dia dos sintomas.

2. Os casos suspeitos ou prováveis de coronavírus deverão permanecer em isolamento domiciliar com previsão de afastamento das atividades habituais laborais (atestado médico) pelo período 14 (quatorze) dias contando a partir do primeiro dia dos sintomas.

✓ Os casos suspeitos ou prováveis de coronavírus são de notificação compulsória e imediata e serão monitorados periodicamente, por telefone, pela Vigilância Epidemiológica e Unidades de Saúde da Atenção Básica.

✓ Dirija-se a Unidade de Saúde mais próxima da sua residência somente nas situações indicadas nos itens 1 e 2;

✓ Nos casos de não realização de consultas e procedimentos por ocasião da suspensão ora adotada, a Secretaria Municipal de Saúde, em momento oportuno, retomará aos agendamentos por intermédio das Unidades Básicas de Saúde, Unidades de Estratégia da Saúde da Família ou Unidades de Atendimento Especializado de Serviços de Saúde;

✓ A Secretaria Municipal de Saúde se reserva no direito de suspender férias, afastamentos ou licenças de seus servidores, bem como, realocá-los temporariamente das Unidades de lotação de origem, ou promover a alteração do horário de trabalho, respeitada a carga horária máxima definida para cada categoria, visando a manutenção dos serviços de saúde especificados neste plano de contingência, enquanto durar a situação ora instalada contra o COVID-19.

✓ A Equipe de Vigilância Epidemiológica contará, em sua equipe, com o acréscimo de profissionais remanejados de outras Unidades de lotação visando a atuação na coleta de exames em domicílio e no monitoramento dos casos suspeitos via telefone, bem como na orientação quanto à identificação e notificação do COVID-19, de modo a evitar e/ou diminuir os riscos de transmissão.

✓ Por meios oficiais serão emitidos boletins informativos com as indicações do Coronavírus no Município de Itaberá, nos seguintes termos:

• Casos descartados;

• Casos confirmados;

• Casos suspeitos aguardando resultado de exames;

✓ As ações da Equipe de Vigilância Sanitária serão desenvolvidas exclusivamente no atendimento a denúncias de estabelecimentos que estejam desenvolvendo suas atividades fora dos padrões determinados pelo Município, colocando em risco a coletividade na transmissão do COVID-19, junto aos estabelecimentos comerciais em geral, de gêneros alimentícios ou não, classificados como serviços de saúde ou não, pelo período que se fizer necessário.